



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 93

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 12 de maio de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-70-1.292 — SENSO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 100.000,00. — Instrumento de 22.4.70.

Instalação de dependência:

A-70-1.292 — SENSO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — No Rio de Janeiro (GB).

DESPACHOS DO GERENTE

De 13.5.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-1.306 — Minas Valores Corretora S. A. — De NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00. — A.G.E. de 8.1 e 23.4.70.

De 14.5.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bolsa de Valores

Reforma de estatuto:

A-70-617 — Bolsa de Valores de Florianópolis — A.G.E. de 10.4.70.

Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-70-546 — Flávio Fonseca Sociedade Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 60.000,00 para NCr\$ 300.000,00. — Instrumento de 23 de fevereiro de 1970.

A-70-1.426 — INVESTVAL — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 90.000,00 para NCr\$ 130.000,00. — Instrumento de 28 de abril de 1970.

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-1.296 — FATOR — Corretora de Títulos S. A. — De NCr\$ 830.000,00 para NCr\$ 600.000,00. — A.G.E. de 9.3.70 e 13.4.70.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-1.516 — Industrial de São Paulo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 2.450.000,00. — A.G.E. de 4.5.70.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-70-1.132 — Holandesa Distribuidora de Valores Mobiliários S. A. — De NCr\$ 53.000,00 para NCr\$ 252.851,00. — A.G.E. de 7.4.70. — Reforma de estatuto:

A-70-978 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários COPEG S. A. — A.G.E. de 10.3.70.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Em 11.5.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 360-70 — Banco Rural de Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro (GB). — De NCr\$ 1.595.000,00 para NCr\$ 1.914.000,00. — AGE de 15 de abril de 1970.

Nº 364-70 — Banco Industrial de Pernambuco S. A. — Recife (PE). — De NCr\$ 3.200.000,00 para NCr\$ 3.520.000,00. — AGE de 16.4.70.

Reforma de estatutos sociais

Nº 363-70 — Banco do Estado do Amazonas S. A. — Manaus (AM). — Assembleia geral extraordinária de 15 de abril de 1970.

Retificação

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 280-70 — Banco Irmãos Guimarães S. A. — Rio de Janeiro (GB). Na página 945, do Diário Oficial de 23.4.70, 3ª coluna,

Onde se lê:

“De NCr\$ 20.000.000,00 para NCr\$ 25.000.000,00 — AGE de 14.4.70”

Leia-se:

“De NCr\$ 20.000.000,00 para NCr\$ 25.000.000,00 — AGES de 14.4.70 e 11.5.70”

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHO DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 27 de abril de 1970

Aumento de Capital

SP-17-70 — Banco Português do Brasil S. A. — De NCr\$ 48.000.000,00 para NCr\$ 52.800.000,00.

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 8 de maio de 1970

Reforma de Estatutos

SP-17-70 — Banco Português do Brasil S. A. — Assembleia geral extraordinária de 2.2.70.

Na Circular n.º 134 de 28.4.70, publicada no Diário Oficial de 13.5.70, façam-se as seguintes

Retificações

Na pag. 1.129, item 14, 7ª linha

Onde se lê:

... melhoria organizadora.

Leia-se:

... melhoria organizacional.

Na pag. 1.130, item 5, 3ª linha

Onde se lê:

... rapidez e modicidade de que ...

Leia-se:

... rapidez e modicidade de que ...

Na pag. 1.130, item 53, 2ª linha

Onde se lê:

... averbação e cancelamento das Cédulas ...

Leia-se:

... averbação e cancelamento das Cédulas ...

Na pag. 1.131, Observações (3), 5ª linha

Onde se lê:

... ser reajustado pelo Conselho ..

Leia-se:

... ser reajustada pelo Conselho ..

Na pag. 1.131, item 6.1, 12ª linha

Onde se lê:

... cartórios, quando couberem, ...

Leia-se:

... cartórios, quando couberem, ..

Na pag. 1.131, item 9, 3ª linha

Onde se lê:

... uma só vez em parcelas, ...

Leia-se:

... uma só vez ou em parcelas ...

Na pag. 1.131, item 10, 7ª linha

Onde se lê:

... por funcionário seu o através ...

Leia-se:

... por funcionário seu ou através ...

Na pag. 1.131, item 10.1, 2ª linha

Onde se lê:

... 50 vezes o maior salário ...

Leia-se:

... 50 vezes o maior salário ...

Na pag. 1.131, item 11.2, 8ª linha

Onde se lê:

... agasalhos, roupas, utilidades ...

Leia-se:

... agasalhos, roupas, utilidades ...

Na pag. 1.132, 1ª coluna

Onde se lê:

CAPÍTULO III

Operações de custeio

2.2 — Os financiamentos ...

Leia-se:

CAPÍTULO III

Operações de custeio

mo as atinentes a colheita, preparo e acondicionamento dos vários produtos.

2.2 — Os financiamentos ...

Na pag. 1.132, item 3, 5ª linha

Onde se lê:

... relativo a qualquer despesa ..

Leia-se:

... relativo a qualquer despesa ...

Na pag. 1.132, item 3.3, 3ª linha

Onde se lê:

... prejuízo das possibilidades ...

Leia-se:

... prejuízo das possibilidades ...

Na pag. 1.132, item 5.3, letra “c”, 4ª linha

Onde se lê:

... necessários à (ilegível) agropecuária ...

Leia-se:

... necessários à exploração agropecuária ...

Na pag. 1.132, item 5.3, letra “c”, 7ª linha

Onde se lê:

... do valor global dos insumos ...

Leia-se:

... do valor global dos insumos ...

Na pag. 1.132, item 6, 6ª linha

Onde se lê:

... fixadas, o financiamento ...

Leia-se:

... fixadas, o financiamento ...

Na pag. 1.132, Capítulo IV, item 1.1, letra “b”, 3ª linha

Onde se lê:

... inclusive colheiteiras.

Leia-se:

... inclusive colheiteiras,

Na pag. 1.133, item 1.1, letra d”, 1ª linha

Onde se lê:

d) jupes, camionetas de carga, ...

Leia-se:

d) jipes, camionetas de carga, ...

Na pag. 1.133, item 1.3, 5ª linha

Onde se lê:

... anterior desde que ...

Leia-se:

... anterior e desde que ...

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Recação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de - Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Na pág. 1.133, item 1.3, letra "c"

Onde se lê:

c) não haja comerciante ...

Leia-se:

c) não seja comerciante ...

Na pág. 1.133, item 1.4, 1.ª linha

Onde se lê:

1.4 — Nas operações de aquisição ...

Leia-se:

1.4 — Nas operações de aquisição ...

Na Circular n.º 135, de 30.4.70, publicada no Diário Oficial de 13.5.70, façam-se as seguintes:

Retificações

Na pág. 1.133, item III, letra "H"

Onde se lê:

H) Indústria de Produtores Alimentares

Leia-se:

H) Indústria de Produtos Alimentares.

Na pág. 1.133, item III, letra "H"

n.º 6

Onde se lê:

6) Preparação e refinação de óleos ...

Leia-se:

6) Preparação e refinação de óleos ...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e,

Considerando que, no período de 28 a 31 de maio corrente, realizar-se-á na Capital da República o VIII Congresso Eucarístico Nacional;

Considerando que o evento carreará para Brasília grande número de peregrinos, congressistas e turistas;

Considerando que cabe à SUNAB as providências de salvaguardar a população e a exploração comercial por parte de elementos inescrupulosos;

Considerando que é imperioso determinar medidas que visem o equilíbrio do comércio nas relações entre vendedor e consumidor, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, no período de 23 de maio a 3 de junho do corrente ano, a aplicação do art. 6º, da Portaria SUPER nº 57, de 4 de ju-

nho de 1969, nos limites territoriais na área do Distrito Federal.

Art. 2º Com base nos preços vigentes em 10 de maio de 1970, ficam congelados, nos limites territoriais do Distrito Federal, no período a que se refere o art. 1º desta Portaria, os preços dos serviços constantes nos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria SUPER nº 57, de 4 de junho de 1969, nos bares, lanchonetes e similares, restaurantes, cinemas, lavandarias, tinturarias, barbearias, cabeleireiros, hotéis e similares.

§ 1º Os vendedores ambulantes licenciados pelas autoridades competentes, ficam obrigados a manter, para os artigos e serviços do respectivo comércio, os mesmos preços vigentes nos estabelecimentos similares ou congêneres.

§ 2º Para os líquidos servidos em copos, os preços devem referir-se a unidades de 300 gramas e 200 gramas respectivamente, para os atuais "copo grande" e "copo pequeno".

§ 3º Os chamados pratos comerciais típicos de cada estabelecimento não podem ter preço superior a Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) e, basicamente, deverão constar de feijão, arroz, carne bovina ou de porco, batata frita ou "saute" ou ovo estrelado e sobremesa.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere a presente Portaria ficam obrigados a afixar a tabela de preços congelados em local visível e de fácil leitura, com letras e algarismos de, no mínimo, dois centímetros de altura.

Parágrafo Único. Os restaurantes, hotéis e similares, inclusive os registrados na EMBRATUR, além dos preços de venda nos cardápios, deverão conservar, no CAIXA ou na PORTARIA uma lista datilografada, devidamente assinada por quem represente a firma comercial, com os preços congelados a que se refere esta Portaria.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Portaria, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das sanções penais, tendo em vista o disposto no art. 10, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Gen. Glauco Carvalho, Superintendente.

PORTARIA SUPER Nº 23, DE 19 MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.450 de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando a necessidade de se definir quota e excesso de produção do leite, para sistematizar a comercialização do produto, uma vez que cabe à SUNAB discipliná-la, ex art. 6º, inciso I da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelos artigos 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 4, de 26.9.62 e alínea I, do art. 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe o art. 5º do Decreto-lei nº 422, de 20.1.69;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º O preço mínimo bruto do litro de leite normal para o consumo "in natura" e direto (leite em pó), será fixado:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — Para o leite considerado excesso a esta quota (leite-excesso).

§ 1º A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em três meses de menor produção no período compreendido entre junho e setembro, inclusive.

§ 2º Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não a prevista nesta Portaria, ou seja, leite-quota e leite-excesso.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,38 (trinta e oito centavos) o preço mínimo bruto do litro de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Art. 3º O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, será o resultante da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço mínimo bruto de Cr\$ 0,38 (trinta e oito centavos).

Meses — Percentuais

Janeiro	60%
Fevereiro	65%
Março	70%
Abril	70%
Maio	70%
Junho	—
Julho	—
Agosto	—
Setembro	—
Outubro	70%
Novembro	65%
Dezembro	60%

Parágrafo Único. Quando, para a fixação de quota, forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no art. 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70% de Cr\$ 0,38.

Art. 4º As indústrias, de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas a obedecer ao sistema de quota e excesso.

§ 1º O preço mínimo bruto do litro de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90% do preço mínimo bruto estabelecido no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor, na plataforma do conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do art. 3º desta Portaria sobre o preço mínimo bruto definido no parágrafo anterior.

§ 3º A formação da quota obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do art. 1º.

§ 4º Quando, para a fixação da quota forem considerados apenas 3 (três) dos 4 (quatro) meses previstos no art. 1º, o preço mínimo bruto para o litro de leite-excesso, no mês restante, será de 70% do preço mínimo bruto previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1%, seu preço mínimo bruto será acrescido de, no mínimo, 0,5% de Cr\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por decimal de excesso de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento de leite, do produtor.

Parágrafo Único. Estão excluídos da obrigatoriedade de que trata este artigo as indústrias específicas de queijo e manteiga.

Art. 6º Fixar, nas bacias leiteiras que compreendem os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Guanabara e Goiás, as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite "in natura" Tipo C, padronizado em 3% de gordura.

a) Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável:

I — Da usina regional pôsto na plataforma do entreposto	0,055
II — Do entreposto, pela distribuição ao varejista	0,094
III — Do varejista ao consumidor	0,024
IV — Fica liberada a entrega a domicílio.	
b) Leite envasado em sacos plásticos, mecanicamente.	
I — Da usina regional pôsto na plataforma do entreposto	0,035
II — Do entreposto, pela distribuição ao varejista	0,104
III — Do varejista ao consumidor	0,024
IV — Fica liberada a entrega a domicílio.	
c) Leite a granel:	
I — Da usina regional pôsto na plataforma do entreposto	0,035
II — Do entreposto na sua plataforma ao varejista	0,046
III — Do varejista ao consumidor	0,019
d) Leite a granel em Pêlo Horizonte:	
I — Da usina regional pôsto na plataforma do entreposto	0,035
II — Do entreposto, na sua plataforma, ao varejista	0,046
III — Do varejista ao consumidor	0,028

Parágrafo Único. A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), em todo o território nacional só poderá ser feita com autorização desta Superintendência e dependerá da conjuntura da oferta de matéria gorda.

Art. 7º As margens discriminadas no art. 6º não incluem o imposto sobre circulação de mercadorias — ICM — que poderá ser computado na formação de preços, quando incidir, desde que seja comprovado o seu recolhimento.

§ 1º Será deduzido, do preço pago ao produtor, o ICM incidente no Estado de origem.

§ 2º O valor equivalente ao ICM será deduzido do preço pago ao produtor, inclusive nos Estados onde, havendo isenção na primeira operação, não haja autorização de crédito fiscal relativo àquela operação; quando a autorização do crédito fiscal for parcial, a dedução do preço pago ao produtor será equivalente à diferen-

ça entre a isenção concedida ao produtor e o crédito autorizado ao comprador.

Art. 8º O custo do transporte do leite, entre a Usina e o Entreposto ou Conjunto Industrial, poderá ser deduzido do preço mínimo bruto fixado para o Produtor, nesta Portaria.

Art. 9º As margens de comercialização, fixadas nesta Portaria, já incluem todas as taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido o acréscimo de quaisquer outras, não previstas nesta Portaria, sob quaisquer pretextos.

Art. 10. O entreposto deverá arredondar o preço de venda ao varejista, formado de acordo com o estabelecido nesta Portaria, de modo que, somado à margem do varejista e acrescido do ICM, quando incidente determine o preço final dentro do padrão monetário vigente.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria às bacias leiteiras formadas

pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, São Paulo e Goiás.

Art. 12. Os Delegados da SUNAB no Distrito Federal, nos Estados e Territórios, não incluídos no art. 11, ficam autorizados, se necessário for, a baixar ato disciplinador da comercialização do leite, atendendo às peculiaridades locais.

Parágrafo Único. A fim de disciplinar o mercado dos derivados do leite, os Delegados nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo e respectivo ato disciplinador que regule a matéria.

Art. 13. Os distribuidores de leite, sujeitos a esta Portaria, quando objetivarem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos no presente ato, deverão submeter à SUNAB um estudo contendo custo da produção e preço de venda pretendido.

Art. 14. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas a Portaria 4 de 23 de janeiro de 1970, e demais disposições em contrário. — General Glauco Carvalho, Superintendente.

PORTARIA SUNAB DE 15
DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 324 — Dispensar Oldemar Borges de Mattos, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia Regional desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.046, de 18 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 26 de setembro de 1968.

PORTARIAS SUNAB DE 8
DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

IMPÔSTO SOBRE
PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 391 — Dispensar Salvio Jesu Castro Costa, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia Regional desta Superintendência no Estado do Maranhão, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.046, de 12 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 22 de janeiro de 1968.

Nº 393 — Dispensar José Raposo Gonçalves Silva, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia Regional desta Superintendência no Estado do Maranhão, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 778, de 17 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 25 de junho de 1968.

PORTARIAS SUNAB DE 12
DE MAIO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 396 — Designar Lécio Cunha Costa, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Thereza Torloni, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 397 — Ratificar o compromisso assumidos pelo Delegado desta Superintendência no Estado do Maranhão, Capitão Carlos Alberto Barreto da Costa, no ato de assinatura do Contrato de Locação do prédio situado na Rua Sete de Setembro número 52, em São Luís, Estado do Maranhão, em que figuram como Locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), e como Locador o Sr. Manuel da Paciência Saralva Leitão, representado pelo seu Procurador Jorge Mampetit, nos termos constantes do Contrato anexo ao Processo SUNAB nº 3.338-70

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 398 — Designar Rubens Baggio dos Santos para exercer os encargos de Chefe da Seção do Contencioso da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 399 — Designar Naide dos Santos Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.081.404, do Quadro do Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira, da Delegacia deste Órgão no Estado de Sergipe, na vaga decorrente da dispensa de Manoel Edvaldo Santana, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — Glauco Carvalho.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-lei nº 289, de 28-2-67, e o que preceituam as Resoluções nºs 11, de 9-3-67, e 20, de 25-8-67, através das quais o Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) atribuiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

Nº 1.431 — 1º — Reajustar os preços para a madeira de pinho, em chapas ou placas compensada, previstos no artigo 4º, da Portaria nº 808, de 27-2-69, título COMPENSADO, para os seguintes níveis mínimos, em US\$, e £ ou o equivalente em outras moedas, por metro cúbico, FOB:

ESPECIFICAÇÕES	US\$	£
1. — 1ª Qualidade (65% A/B e 35% B/B)		
1.1 — Dimensões		
2,20 m x 1,60 m (86" x 63")		
2,21 m x 1,60 m (87" x 63")		
1,60 m x 1,60 m (63" x 63")		
3 mm	118,00	49-03-04
4 mm	113,00	47-01-08
5 mm	109,00	45-08-04
6 mm	104,00	43-06-08
8 a 12 mm	101,00	42-01-08
15 a 30 mm	93,00	38-15-00
1.2 — Outras dimensões		
3 mm	120,00	50-00-00
4 mm	115,00	47-18-04
5 mm	111,00	46-05-00
6 mm	106,00	44-03-04
8 a 12 mm	103,00	42-18-04
15 a 30 mm	95,00	39-11-08
2. — Outros compensados		
2.1 — Tipo embalagem		
3 mm	95,00	39-11-08
4 mm	93,00	38-15-00
5 mm	91,00	37-18-04
6 mm	89,00	37-01-08
8 a 12 mm	86,00	35-16-08
15 a 30 mm	84,00	35-00-00
2.2 — Tipo Porta		
Dimensões		
Entre 78" x 18" (mínimo)		
Entre 81" x 36" (máximo)		
2 mm	135,00	56-05-00
3 mm	135,00	56-05-00
4 mm	130,00	54-03-04
5 mm	126,00	52-10-00
6 mm	121,00	50-08-04
28 mm	105,00	43-15-00
30 mm	100,00	41-13-04
35 mm	85,00	35-08-04

§ 1º Admitir a concessão de bonificações sobre os preços antes especificados, segundo as quantidades discriminadas nos Contratos ou Pedidos, como segue:

- De 100 a 199 metros cúbicos — 2% (dois por cento)
- De 200 a 299 metros cúbicos — 3% (três por cento)
- De 300 metros cúbicos e acima — 4% (quatro por cento)

§ 2º É permitido o parcelamento de embarque das partidas negociadas com a concessão das bonificações a que se refere o parágrafo anterior, como segue:

Cont atos ou Pedidos superiores:

- a 100 m3 até 2 embarques
- a 200 m3 de 2 até 3 embarques
- a 300 m3 de 3 até 5 embarques

§ 3º Para Contratos ou Pedidos de até 99 metros cúbicos, deverão ser aplicados os preços estipulados na Lista acima, sem qualquer desconto ou bonificação.

§ 4º Na exportação dos produtos enumerados na presente Portaria, a comissão que poderá ser atribuída aos agentes vendedores é de até 5% (cinco por cento) sobre o valor FOB, da Fatura.

2º Os negócios ajustados pelos preços e condições estabelecidos no artigo 1º e seus respectivos parágrafos poderão ser reconhecidos pelas condições que vigoravam anteriormente a este ato, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- amparados em Cartas de Crédito Irrevogável, abertas no exterior, ou em Guias de Exportação protocoladas na CACEX, ou por esta concedidas, até a data da publicação da presente no D.O.U.

3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Newton Carneiro.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**Conselho Nacional de Cooperativismo**

RESOLUÇÃO Nº 3-70

O Conselho Nacional de Cooperativismo, usando da competência que lhe é conferida pelo Art. 10, letra "e" do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, resolve baixar a seguinte Resolução:

— Delegar ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, nos termos do Art. 8 do Decreto-lei número 59-66, conforme o disposto no Art. 89, 90 e 91 do Decreto número 60.597, de 19.4.67, competência para fiscalizar e decretar intervenção ou liquidação nas Cooperativas, nomear os respectivos interventores ou liquidantes, concedendo-lhes ou restringindo-lhes as atribuições, fixar o prazo da interventoria, reservando-se ao Conselho poderes para apreciar os recursos interpostos pelas partes que se julgarem prejudicadas.

Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias da data do ato e não terão efeito suspensivo. Sala de Reuniões 13 de março de 1970. — Jerônimo Dix Huit Rosado Maia.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1970

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP/DE/Nº 056, de 19 de maio de 1969, resolve:

Nº 71 — Dispensar, a partir desta data, Gildete Marques Botelho, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, matrícula nº 1.880.209 do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, a disposição desta Comissão, da função de Auxiliar, designada pela Portaria ... CFP/DE/Nº 255, de 18 de novembro de 1968. — Augusto Cezar da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS**

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Pelotas, tendo em vista o que consta do processo nº 245.423-67 do Departamento de Administração, e usando de suas atribuições, de conformidade com os artigos 16 e 19 da Lei nº 3.552, de 16-2-59, combinados com o artigo 176 do Estatuto do Funcionário Público Civil da União, resolve:

Nº 1 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Dionysia Dias Jorge dos Reis, matrícula número 2.265.473, no cargo de Servical, código GL-102.5-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Escola.

Nº 2 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Perpétua Furtado Garcia, matrícula número 2.265.451, no cargo de Cozinheiro, código A-501.5-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Escola.

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Pelotas, tendo em vista o que consta do processo nº 249.016-88

do Departamento de Administração, e usando de suas atribuições, de conformidade com os artigos 16 e 19 da Lei nº 3.552, de 16.2.59, combinados com o artigo 176 do Estatuto do Funcionário Público Civil da União, resolve:

Nº 3 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Pedro Henrique Bernardes Neves, matrícula número 1.592.133, no cargo de Professor do Ensino Industrial Técnico código EC-506.19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Escola. — Vicente Costa Rochado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 105 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Consuelo Baltazar Holanda, Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 106 — Classificar, de acordo com o disposto nos artigos 177, § 2º da Constituição do Brasil (24 de janeiro de 1967) e 172, parágrafo único do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, José Maria Bezerra Paiva, que ocupava o cargo de Professor de Curso Isolado, nível 15, no cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta mesma Universidade. — Fernando Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a autorização presidencial publicada no *Diário Oficial* de 6.4.70, exarado na Exposição de Motivos nº 10-70, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 99 — Nomear em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Murillo Drews Morgado Fiora, para exercer o cargo de Engenheiro, TC-602.21.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *Décio Neves da Cunha*.

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista os termos do Decreto nº 64.238, de 20.3.1969, publicado em 21, e de acordo com a nova Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* da União de 12 de maio de 1970, resolve:

Nº 131 — I — Incluir na supracitada Tabela os servidores abaixo relacionados, com as respectivas funções e que já figuravam na Tabela anterior:

Nome — Função — Gratificação Mensal Cr\$

Nome — Função — Gratificação Mensal

João Oscar Moreira Carneiro — Assessor Chefe	1.050,00 *
Nivaldo Rodrigues de Albuquerque — Assessor	900,00 *
Lucia Cesar Saad Buaiz — Assessor	900,00 *
Dilma Alvarenga de Lima — Oficial de Gabinete	500,00
Waldyr Crema — Oficial de Gabinete	500,00
Carlos Rogério de Sá Vargas — Assistente	450,00
Eraldo Souza Rocha — Assistente	450,00
Alice Portela Esteves — Assistente Adjunto	400,00
Regina Monjardim Cavalcanti — Assistente Adjunto	400,00 *
Zitta Caser Novaes — Assistente Adjunto	400,00
Altayr Moraes — Assistente Adjunto	400,00
Maria Regina Barbosa Avancini — Auxiliar	300,00
Ubiratan Vieira de Medeiros — Auxiliar	300,00
Carlos Fernandes Bourguignon — Auxiliar	300,00
Davina Valentim da Silva — Auxiliar	250,00
Cezar Guilherme Rody — Ajudante	250,00
Victor Walter Knoeller Júnior — Ajudante	250,00 *
Waldemar Ferreira Campos — Ajudante	250,00
Lucy de Almeida Vianna — Ajudante	250,00
Henrique Alves Filho — Ajudante	250,00
Zenildo Thomaz — Ajudante	250,00
Ehude Cesar Resende — Ajudante	250,00
Orlando Fanti — Ajudante	250,00
Cipriano de Lima — Ajudante	250,00
José Francisco de Mattos — Ajudante	200,00
Aristóteles Wanzeller — Ajudante	200,00

* — Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a gratificação base — item II das observações do Decreto supracitado.

II — Atribuir aos servidores abaixo mencionados, de acordo com a referida Tabela, as funções e gratificações respectivas:

Nome — Função — Gratificação Mensal

João Batista Maia — Auxiliar	300,00
Elias Aguiar Corrêa — Auxiliar	300,00
Carlos Guilherme de Oliveira Egito — Auxiliar	300,00
Domingos Souza — Ajudante	200,00
Daniel Francisco de Matos — Ajudante	200,00

Alaôr de Queiroz Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 77 — Designar João Francisco da Cruz, nº 1.370, Professor Assistente, nível 20, para substituir o Diretor do Instituto de Biologia Marinha, símbolo 5-C, desta Universidade, em suas faltas e impedimentos.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 78 — Designar Ioneide de Macedo Coelho, nº 773, Oficial de Administração nível 12-A, para substituir a Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, da Divisão do Pessoal desta Universidade, durante o afastamento da titular.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 85 — Nomear, por acesso, Veríssimo Pinheiro de Melo, nº 509, para o cargo de Professor Adjunto nível 22, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, de conformidade com o artigo 3.º do Decreto-lei nº 465, de 11.2.69. — *Otto de Brito Guerra*, Vice-Reitor, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 162 — Exonerar, a pedido José Ramos, Servente GL-104 5, matrícula nº 2.176.112, desta Universidade, a partir desta data, de acordo com o

artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 163 — Exonerar, a pedido, Antonio Marques Trilha, Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, matrícula número 2.129.602, desta Universidade, a partir desta data, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 167 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eugênio Zonta, Marceneiro A-603.8-A, matrícula nº 2.129.639, do Colégio Agrícola de Camboriú, desta Universidade. — *Ferreira Lima*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 4.028 — Designar Dilmar José Baldissera, Escriturário, AF-202.8.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo do Hospital de Clínicas, em vaga criada pelo Decreto nº 49.979, de 23 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da União de 20 de dezembro de 1961. — *José Mariano da Rocha Filho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 20 DE MARÇO DE 1970

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 e pela letra "f" do art. 27, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1º A presente Resolução se destina a fixar atribuições para os Engenheiros Militares, diplomados pelo Instituto Militar de Engenharia, em qualquer dos seguintes Cursos de:

- Comunicações;
- Eletricidade;
- Eletrônica;
- Química;
- Metallurgia (ou Industrial-Metallurgia);
- Mecânica-Automóvel (ou Industrial-Automóvel);
- Mecânica-Armamento (ou Industrial-Armamento);
- Fortificações e Construções;
- Geodésia e Topografia (ou Cartografia).

Art. 2º As atribuições do Engenheiro Militar com Curso de Comunicações são as seguintes:

- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção dos sistemas de telecomunicações;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção dos sistemas de medida e controle de comunicações;
- estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção de equipamentos de comunicação.

Art. 3º As atribuições do Engenheiro Militar com Curso de Eletricidade são as seguintes:

- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção dos sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção das instalações destinadas ao aproveitamento e utilização da energia elétrica.

Art. 4º As atribuições do Engenheiro Militar com Curso de Eletrônica são as seguintes:

- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção dos sistemas de telecomunicação eletrônica;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção de sistemas de medida e controle eletrônico;

c) o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção de equipamentos eletrônicos.

Art. 5º As atribuições do Engenheiro Militar com Curso de Química são as seguintes:

- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção das instalações, processos e operações das indústrias químicas;
- análises e pesquisas de caráter químico industrial.

Art. 6º As atribuições do Engenheiro Militar com Curso de Metalurgia ou Industrial-Metalurgia são as seguintes:

- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção de instalações, processos e operação da indústria metalúrgica;
- o estudo, pesquisa, projeto de organização, direção de laboratórios e serviços de caráter tecnológico, relativos à indústria metalúrgica.

Art. 7º As atribuições do Engenheiro Militar com Curso de Mecânica-Automóvel ou Industrial-Automóvel são as seguintes:

- o estudo, projeto, construção e manutenção de máquinas e motores relativos a especialidade;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização, execução e manutenção das instalações mecânicas da especialidade;

c) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de trabalhos de organização industrial da especialidade.

Art. 8º As atribuições do Engenheiro Militar com Curso de Mecânica-Armamento ou Industrial-Armamento são as seguintes:

- estudo, projeto, construção e manutenção de armamentos;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e manutenção de instalações mecânicas da especialidade;

c) estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de trabalhos de organização industrial da especialidade.

Art. 9º As atribuições do Engenheiro Militar com Cursos de Fortificações e Construções são as seguintes:

- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de estradas;
- o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de pontes e grandes estruturas.

Art. 10. As atribuições do Engenheiro Militar com Curso de Geodésia e Topografia ou Cartografia são as seguintes:

- estudos e trabalhos topográficos, geodésicos, astronômicos e cartográficos;
- estudo, projeto e locação das estradas.

Art. 1. Além das atribuições especificadas nos artigos anteriores, são também atribuições dos Engenheiros Militares os assuntos da engenharia legal, compreendendo vistorias, perícias, arbitramentos, avaliações, especificações laudos, desde que restritos às respectivas áreas das especialidades.

Art. 12. Os civis diplomados pelo Instituto Militar de Engenharia nos Cursos relacionados no art. 1º, terão as atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1970. — *Fústo Aita Gai*, Presidente. — *Nildo da Silva Peixoto*, 1º Secretário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 125, de 1970

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve

Nº 958 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso I com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Noralice Pessoa da Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.055.014.

Nº 959 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Virginia Junqueira Pery, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.513.043.

Nº 960 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Oswaldo Bastos, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.382.385.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 11 de dezembro de 1969.

Nº 961 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, José Américo Veiga, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.037.664.

Nº 962 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, ambos da Constitui-

ção da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Maria Pastora Duarte Corrêa, Telefonista, nível 7-B, matrícula número 1.047.703.

Nº 963 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Sylvio da Rocha Lima, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.248.

Nº 964 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Alexandre Pinho, Pedreiro, nível 8-A, matrícula nº 1.055.385.

Nº 965 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Hélio Cabral, Mensageiro, nível 1, matrícula nº 2.035.864, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 6 de maio de 1970.

Nº 966 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jonilton Santos Lemos, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 2.119.262, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 22 de setembro de 1969.

Nº 967 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Otacilio de Souza Jordão, Servçal, nível 6-B, matrícula 1.054.710. — *Ayrton Ache Pillar* — Presidente.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE MAIO DE 1970

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 69 — Designar o servidor Antônio Ferreira da Ponte, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.035.675, ponto nº 13.065, para substituir José Alfredo Neves de Oliveira Nogueira, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.037.830, ponto nº 13.400, na Função Gratificada Símbolo 17.F, de Encarregado da Turma do Plano "A" e "B" (CIB), da Seção Central de Registros (CIR) da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço DC número 113, de 23.6.69, que designou para as mesmas funções a servidora Ieda Luna, Escrevente Datilógrafa nível 7, matrícula 2.037.799, ponto número 15.161.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de maio de 1970

Rio Grande do Sul

HBF — 55.444 — Gabriel Ravazio — Indeferir a habilitação da filha maior,

Dolores Maria, à percepção da pensão temporária.

Guanabara

HBF — 41.013 — José Mario dos Santos Brant — Indeferir o pedido de pensão, formulado por Da. Haydée Monteiro Lázaro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Proc. 12.790-70) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressora, entre a

Rua Libero Baduró, 488, 7º andar, Conj. A e a Empresa Jornalística Diário Popular S. A., à Rua do Carmo, 14, 4º andar, em São Paulo.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4.3.70.

Deferido, em 4 de maio de 1970. — Engenheiro Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos. (Nº 21.098 — 12.570 — NCR\$ 7.00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequentes, resolve:

Nº 405-DG — Nomear Gilson Eduardo Bezerra, Químico, nível 20.A, matrícula nº 2.105.934, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para ocupar o Cargo em Comissão, símbolo 3.C, de Diretor da Divisão de Pesquisa e Controle deste Departamento.

Nº 406-DG — Designar João Augusto de Castro Gondim, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula nº 2.251.505, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Secretaria da Diretoria de Administração deste Departamento.

Nº 407-DG — Designar Wilma Cardoso Martins, Assistente de Administração, nível 14.A, matrícula número 2.252.155, da Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4.F, de Chefe de Seção de Pessoal deste Departamento.

Nº 419-DG — Designar José Guilherme da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 8.B, matrícula nº 2.106.427, do

Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10.F, de Chefe de Serviços Gerais deste Departamento.

Nº 420-DG — Designar Adolfo Araújo, Artífice de Manutenção, nível 6, matrícula nº 2.251.253, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10.F, de Chefe de Serviços Gerais deste Departamento.

Nº 408-DG — Designar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, Maria Dolores Caminha Cavalcante para desempenhar a função de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1969 com a gratificação mensal de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), devendo este ato produzir seus efeitos a partir da data da publicação, de acordo com o parágrafo 5º do artigo acima citado.

Nº 409-DG — Designar, nos termos do 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, o Engenheiro — Vicente de Paulo Pereira Barbosa Vieira para desempenhar a função de Assessor Chefe, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 21-10-69, com a gratificação mensal de NCR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), devendo este ato produzir seus efeitos a partir da data da publicação, de acordo com o 5º do artigo acima citado. — Eng. José Lins Albuquerque, Diretor-Geral do DNOCS.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de contrato de trabalho, o Instituto Nacional do Cinema, do Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante designado apenas como INC, e José Almeida Mauro, qualificado no verso deste documento, doravante mencionado so-

mente como Contratado, têm justo e contratado o seguinte, com base no Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961 e da autorização constante do Processo nº INC-00938-70:

I — O Contratado trabalhará para o INC, na função de Técnico Especializado em Fotografia e Cinematografia, no Departamento do Filme Educativo, no âmbito do Estado da Guanabara ou eventualmente noutra Região do País, obrigando-se a cumprir fielmente as disposições legais inerentes à respectiva função, bem como atender aos regulamentos, ordens de serviço e tudo o mais que venha a ser expedido e que se enquadre em suas atribuições;

II — O Contratado reconheça que poderá ser designado para trabalhar em qualquer dependência do INC, no interesse da Administração, a critério da autoridade competente, independente de qualquer consulta ao Contratado;

III — A remuneração devida ao Contratado será de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) pagos mensalmente em moeda corrente;

IV — O Contratado declara, para os devidos fins, que não exerce outro emprego ou função pública que implique em acumulação proibida;

V — O presente Contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terá vigência no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1970, e poderá ser reciprocamente prorrogado ou rescindido.

VI — A despesa decorrente do presente ato deverá correr à conta do elemento 3.1.1.1.02-11 do Orçamento desta Autarquia para o corrente exercício.

VII — E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, para um só efeito, subscrivendo pelo INC, o seu Presidente — Dr. Durval Gomes Garcia.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1970. — Durval Gomes Garcia. — José Almeida Mauro. — Testemunhas: Jorge Geraldo S. Moraes.

(Nº 1.673-B — 15-5-70 — Cr\$ 22,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Paraná para suplementação de salários de Professores em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Sr. Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, e Professor Vicente Sobrinho Porto, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), e o Professor Flávio Suplicy de Lacerda, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista o parecer do Relator, Professor Paulo Dacorso Filho aprovado pela COMCRETIDE, em reunião de 13-4-1970, parecer constante do Processo nº 847-70, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de maio a dezembro de 1970, as despesas da Universidade Federal do Paraná, com 10 Professores Titulares, 7 Professores Adjuntos, 6 Professores Assistentes e 17 Auxiliares de Ensino, que, em RETIDE (Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), observarão os planos de trabalho aprovados pela

COPERTIDE (Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) da Universidade e ratificados pela COMCRETIDE.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Universidade Federal do Paraná se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes em RETIDE, atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Terceira — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25-2-1970, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio, prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta — Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à Universidade Federal do Paraná, a quantia de NCr\$ 771.144,00 (setecentos e setenta e um mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros novos), pagável em (2) duas prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma: a primeira, por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio; a segunda, após 4 meses da data da assinatura do mesmo.

Parágrafo único Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias devidas por conta do 13º salário, ficam a cargo da Universidade Federal do Paraná.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal do Paraná fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente, condicionada à aprovação da COPERTIDE ao pronunciamento da COMCRETIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão a COMCRETIDE.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — A Universidade Federal do Paraná às suas expensas, encarregar-se-á da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. — Vicente Sobrinho Porto, Presidente da COMCRETIDE. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor da Universidade Federal do Paraná.

8 de 4 x 40 W	a NCr\$	131,01	NCr\$	1.048,08
148 de 5 x 40 W	a NCr\$	162,47	NCr\$	24.045,56

Luminárias tipo Plafonier, Ref. L. F. C. A. com bacia plástica conjugada				
2 de 2 x 40 W	a NCr\$	88,14	NCr\$	176,26
22 de 3 x 40 W	a NCr\$	103,91	NCr\$	2.286,02
74 de 4 x 40 W	a NCr\$	131,01	NCr\$	9.694,74

Luminárias tipo Plafonier, Ref. L. F. I. H. sem bacia plástica, Sec. Trapezoidal

40 de 2 x 20 W	a NCr\$	39,10	NCr\$	1.564,00
90 de 2 x 40 W	a NCr\$	41,78	NCr\$	3.760,20
5 de 3 x 40 W	a NCr\$	59,34	NCr\$	296,70
18 de 5 x 40 W	a NCr\$	96,34	NCr\$	1.734,12

Luminárias tipo embutir, Ref. L.F.C.V. com bacia plástica isolada

65 de 2 x 20 W	a NCr\$	56,38	NCr\$	3.664,70
10 de 3 x 20 W	a NCr\$	74,09	NCr\$	740,90
20 de 4 x 20 W	a NCr\$	93,69	NCr\$	1.873,80
44 de 2 x 40 W	a NCr\$	69,38	NCr\$	3.052,72
275 de 3 x 40 W	a NCr\$	86,27	NCr\$	23.724,25
106 de 5 x 40 W	a NCr\$	130,13	NCr\$	13.793,78
25 de 6 x 40 W	a NCr\$	149,73	NCr\$	3.743,25

Total NCr\$ 109.533,70

Cláusula primeira — A Contratada escolhida que foi na Tomada de Preços nº 6-69 — Edital nº 7-69 — conforme consta do Processo nº 13.511-69, assume o compromisso de entregar, conforme relação acima, as luminárias, descritas à fls. 18, 19, 20, 22 e 23 do mesmo processo, montadas e equipadas com calhas, reatores, soquetes e ligações.

Cláusula segunda — O montante da despesa com a execução do presente contrato é de NCr\$ 126.358,03 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e três centavos) compreendendo: Material NCr\$ 109.533,70 (cento e nove mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros novos e setenta centavos); Embalagem — NCr\$ 3.285,99 (três mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e nove centavos) e I.P.I. — NCr\$ 13.538,34 (treze mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), e correrá à conta das seguintes verbas: 250 — Educação; 254 — Ensino Superior; 240 — Prosseguimento e conclusão das obras da Biblioteca Central; 231 — Prosseguimento das obras do Hospital Universitário; 350 — Saúde e Saneamento; 354 — Assistência Especializada; 241 — Prosseguimento das obras do Hospital de Neuropsiquiatria; 242 — Prosseguimento de obras do Hospital de Tisiologia.

Cláusula terceira — A Contratada fica comprometida a entregar o material, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato, podendo pagar a multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia que exceder desse prazo.

Cláusula quarta — O material objeto deste contrato, tem garantia de 10 (dez) anos, contra eventuais defeitos de fabricação, conforme Termo de Garantia constante de fls. 28, do processo nº 13.511-69.

Cláusula quinta — O pagamento será feito em processo normal, mediante apresentação de faturas discriminativas em três vias, contendo assinatura de apresentação e recibo, acompanhadas de notas fiscais em duas vias.

Cláusula sexta — A Contratada declara-se ciente do disposto no Decreto-lei nº 200, art. 136, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula sétima — Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste Termo de Contrato.

E, para constar, lavrou-se este Contrato que, lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratante, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de abril de 1970. — Contratante: Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Contratada: Metal - Arte Indústrias Reunidas S.A. W. R. Tavares, rep. procurador.

Testemunhas: João Caçapuz Flores. — Epaminondas Vaz Camargo.

(Nº 1.668-B — 15-5-70 — NCr\$ 53,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA DO MEIO CIRCULANTE COMUNICADO

Retificações

No Diário Oficial de 14.5.70, na página 1.155, 1.ª coluna,

Onde se lê:

As cédulas antigas, de Cr\$ 100,00, Cr\$ 50,00, Cr\$ 20,00 e Cr\$ 100,00, carimbadas ou não pelo Banco Central, perderão seu poder liberatório, a partir de 1.º de outubro de 1970.

Leia-se:

As cédulas antigas, de Cr\$ 100,00, Cr\$ 50,00, Cr\$ 20,00 e Cr\$ 100,00, carimbadas ou não pelo Banco Central, perderão seu poder liberatório, a partir de 1.º de outubro de 1970.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 05-70

(Publicada no Diário Oficial da União de 13-5-70, Seção I, Parte II, página 1.143)

Retificação

No parágrafo 1.3.8.,

Onde se lê:

— concorrência expressa de prestar assistência e...

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Divisão do Material

CONTRATO Nº 11-70

Que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764/1) aqui denominada simplesmente Contratante e a firma Metal Arte Indústrias Reunidas S.A. (CGC 60889284/1) neste ato denominada apenas Contratada, para fornecimento de luminárias tipos: plafonier e de embutir.

Aos 2 dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes, firmaram o presente contrato, para o fim mencionado, de acordo com a relação e cláusulas seguintes:

RELAÇÃO

Luminárias tipo plafonier, Ref. L.F.C.A. com bacia plástica isolada

56 de 2 x 20 W	a NCr\$	70,81	NCr\$	3.965,36
10 de 4 x 20 W	a NCr\$	112,39	NCr\$	1.123,90
24 de 2 x 40 W	a NCr\$	88,13	NCr\$	2.115,12
64 de 3 x 40 W	a NCr\$	111,41	NCr\$	7.130,24

Leia-se:
— concordância expressa em prestar
sistência e...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que serão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 6 dias, contados de 3 de março de 70.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Avaliação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e pós-operatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismos torácicos.
- 4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afecções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afecções do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neuro-

logia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes de compreensão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

O concurso constará de:

- I — Avaliação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

(Dias 12-3 a 2-12-970)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do

— São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 9, de 9 de março de 1970, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, convoca a comparecerem perante essa Comissão, que funciona na sala 11, sobrelôja do 3.º andar, junto à CHT, na sede da Diretoria Regional de São Paulo, os senhores Paulo Tomachige, motorista, nível 10, portador da Cédula de Identidade Funcional número 48.257, mat. do IPASE n.º 2.011.621, atualmente demitido desta Empresa, e Evanir de Freitas, contratado, atualmente dispensado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, prestar esclarecimentos nos autos do processo administrativo número 10.125-67.

São Paulo, 12 de maio de 1970 — *Lúcio José da Costa*, Presidente — CPA.
(Dias 19, 20 e 21-5-70)

COLEÇÃO DAS LEIS 1970

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.137

PREÇO - Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.138

PREÇO - Cr\$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16